

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.09.09.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, consoante autorização do secretário de infraestrutura, desenvolvimento rural e meio ambiente, vem abrir o presente Processo Administrativo de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços destinado ao roço e batição das estradas vicinais do município de General Sampaio/CE, junto a Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme projeto em anexo.

### FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Fundamenta-se a prestação de Serviços no Art. 24, inciso I, e decreto nº 9.412 de 18/06/2018 da Lei 8.666/93, onde pela força do inciso acima mencionado, a licitação será dispensada, quando o valor da contratação for de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Nesses casos o legislador entendeu que em razão do valor a ser contratação, qual seja, 10% do valor limite da Carta Convite, não se justificaria realização de licitação. A realização de uma licitação tem ônus para a Administração Pública, logo, por se tratar de valores abaixo do teto o mesmo poderá ser dispensável, é umas das hipóteses que o diploma legal dispõe para contratar sem licitação, regra geral na Administração Pública.

In verbis,

....

*Art. 24. É dispensável a licitação...*

[...]

*II - para outros serviços de obras e engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Vejam os entendimentos de Marçal Justem Filho:

*“... os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.*

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa a ser contratada será a **V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, que ofertou o menor preço para o serviço perfazendo o valor global de **R\$ 30.956,17 (trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

Menor valor para o serviço

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	VLR TOTAL.
01	Contração de empresa para prestação de serviços destinado ao roço e batção das estradas vicinais do município de General Sampaio/CE, junto a Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme projeto em anexo.	SERVIÇO	R\$ 30.956,17

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- f) Alvará de Funcionamento
- g) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

General Sampaio – CE, 09 de setembro de 2019.

*Francisco Luciano Coelho Ferreira*

Francisco Luciano Coelho Ferreira  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**